



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

PARECER N° , DE 2021

SF/21909/24870-01

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.118, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, Líder do PSD, que *escolhe o Senhor Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.*

Relator: Senador **CID GOMES**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.118, de 2021, da iniciativa do Senador Nelsinho Trad, Líder do Partido Social Democrático (PSD), que escolhe o Senhor Senador ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal (CF), do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que regulamenta a escolha de Ministros do TCU pelo Congresso Nacional.

Conforme o art. 1º da proposição, a escolha do ilustre indicado decorre da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro Silva e consoante o inciso II, do § 2º, do art. 73 da Lei Maior (e também de acordo com o seu art. 49, XIII), cumpre ao Congresso Nacional escolher dois terços dos Ministros do TCU. Nos termos da alternância estabelecida no art. 105 da Lei nº 8.443, de 1992, cabe a esta Comissão iniciar o processo de escolha, em face da alternância estabelecida no art. 2º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Após apreciado pela CAE e uma vez aprovado, conforme previsto no art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o parecer referente à escolha de indicado para o cargo de Ministro do TCU segue para o Plenário do Senado Federal, que decidirá sobre a matéria, consoante estabelece o art. 3º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

O § 1º do art. 73 da CF combinado com (c/c) o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, estabelece que os Ministros do TCU serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos supra mencionados, enfim, requisitos que o ilustre indicado pelo presente projeto de decreto legislativo satisfaz e contempla plenamente, como veremos a seguir.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a presente indicação está instruída com o extenso *curriculum vitae* do ilustre indicado, que passamos a relatar, resumidamente.

O Senador ANTONIO ANASTASIA é natural do Município de Belo Horizonte, onde nasceu a 9 de maio de 1961. Com relação à sua **formação acadêmica**, obteve o título de **Bacharel em Direito** pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no ano de 1983, tendo recebido diversos prêmios durante a sua graduação, inclusive o de melhor aluno da turma, além do Prêmio Professor Messias Pereira Donato, conferido ao Bacharel que mais se destacou na matéria Direito Civil, através das notas obtidas durante o curso; e também o Prêmio Raphael Magalhães e Cândido Naves, atribuído ao Bacharel que obteve melhor nota em prova específica, dentre aqueles que se destacaram, com as médias mais elevadas, na matéria de Direito Processual Civil.

Também na UFMG alcançou o título de **Mestre em Direito**, tendo defendido a sua dissertação em 1990, dedicada ao Direito Administrativo, sobre o tema Regime Jurídico Único do Servidor Público, sendo orientador o Professor Paulo Neves de Carvalho.

Cumpre, ademais, registrar que o ilustre indicado obteve o *Certificat d'Études Pratiques de l'Alliance Française (CEPAL)*, *Alliance Française au Brésil*, quanto ao idioma francês e o *First Certificate in English, University of Cambridge*, quanto ao idioma inglês.

SF/2190924870-01

Quanto às suas expressivas **atuação profissional e vida pública**, devemos inicialmente registrar a participação do ilustre indicado, então jovem Mestre em Direito, como Assessor Jurídico do Deputado Bonifácio Mourão, Relator da Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais, que elaborou a atual Constituição do Estado.

Cabe também recordar a extensa e atuante participação do Senador ANTONIO ANASTASIA no **Governo do Estado de Minas Gerais**, onde exerceu com proficiência a titularidade de diversas Secretarias de Estado, inclusive a de Recursos Humanos, a de Administração e a de Planejamento e Gestão. No ano de 2006, foi eleito pelo povo mineiro Vice-Governador, tendo assumido o cargo de Governador do Estado no ano de 2010, sendo reeleito pelo voto popular neste mesmo ano. Quanto ao Governo de Minas Gerais, impõe-se fazer o registro da atuação determinante do ilustre indicado, como formulador e coordenador, ainda como Secretário de Planejamento e Gestão e depois na titularidade do Governo do Estado, no processo de racionalização e modernização da administração do Estado que ficou conhecido como “Choque de Gestão”, com a melhoria dos serviços prestados à população e que serviu de exemplo e modelo de políticas públicas eficientes e de sinergia entre o setor público e o setor privado.

Por outro lado, cumpre também anotar que o ilustre indicado exerceu importantes funções no **Governo Federal**, como as de Secretário Executivo do Ministério do Trabalho, nas gestões dos Ministros Paulo Paiva, Edward Amadeo e Francisco Dornelles, tendo também ocupado interinamente o cargo de Ministro do Trabalho, durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Foi, ainda, Secretário Executivo do Ministério da Justiça, nas gestões dos Ministros José Carlos Dias e José Gregori, igualmente durante o Governo Fernando Henrique Cardoso.

Nas eleições de 2014 o ilustre indicado foi **eleito Senador** para representar o seu Estado de Minas Gerais nas 55^a (2019-2021) e 56^a Legislaturas (2021-2023), e, desde a posse, em 2015, vem exercendo o mandato com a competência técnica e o equilíbrio político reconhecidos por todos. Assim, no desempenho do seu mandato o Senador ANTONIO ANASTASIA vem exercendo relevantes funções e ofertando significante contribuição aos trabalhos do Senado Federal, tal como quando exerceu a Primeira Vice-Presidência da Casa, no biênio 2019-2021. Ainda na sua primeira Legislatura foi também Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), função que ora volta a exercer na presente Legislatura.

SF/21909/24870-01

Ademais, cabe anotar a participação perene do ilustre indicado como participante, autor e relator de proposições e comissões da mais alta relevância. Apenas para exemplificar, cumpre o registro da sua participação como membro titular da Comissão da Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação da Constituição, da atuação no Parlamento Latino-americano (Parlatino), do qual ocupou a Vice-Presidência e a Presidência do Grupo Brasileiro e também a atuação no *Inter-Parliamentary Union* (União Interparlamentar), organização composta por representantes de parlamentos de todo o Mundo, da qual foi Vice-Presidente do Grupo Brasileiro. Cabe ainda destacar a sua atuação como Vice-presidente da Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa, como Coordenador no Senado da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo e como membro da Comissão de Transparência das Eleições (CTE), instituída por meio da Portaria nº 578, de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, entre outras.

Entre diversas **proposições de que foi autor e que se tornaram diploma legal**, destacamos, pela especial importância, - a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, com destinação de R\$ 125 bilhões para Estados e Municípios durante a pandemia*; - a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que *inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público*; - a Lei nº 13.934, de 11 de dezembro de 2019 que *regulamenta o contrato referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado “contrato de desempenho”, no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais*; - a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid19)*.

E entre as diversas **proposições relevantes em que teve atuação destacada como relator**, lembramos a Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que *acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual*; - a Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia*; - a Lei complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que *institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a*

SF/2190924870-01

Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 (regulamenta o pagamento de compensações da União a Estados e Municípios devido às perdas de receita provocadas pela Lei Kandir; o valor destinado aos entes federativos chegará a R\$ 65,6 bilhões até 2037); - a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.

A propósito da atuação parlamentar do Senador ANTONIO ANASTASIA, devemos ainda pontuar que ele tem sido reiteradamente destacado pelas entidades e instituições que acompanham e avaliam o Congresso Nacional, como um dos congressistas mais atuantes e influentes do Parlamento.

Cumpre, ademais, igualmente consignar que o Senador ANTONIO ANASTASIA ao longo de sua vida profissional e pública tem exercido também atividades de **docência e pesquisa**. Assim, desde o ano de 1993 é Professor Assistente de Direito Administrativo e Direito Público e Privado, na UFMG, ora licenciado para o exercício de mandato eletivo; - na UFMG também exerceu a função de Diretor-Adjunto do Departamento de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito; - é também, desde 1984, Pesquisador Pleno, hoje aposentado, da Fundação João Pinheiro, tendo sido professor de diversas disciplinas e também exercido outras funções nessa prestigiosa Fundação, de onde inclusive foi Presidente; - ademais, foi também Professor Adjunto de Direito Administrativo e Direito Constitucional da Faculdade de Direito Professor Milton Campos; - é também, desde 1997, membro do Conselho Editorial da reconhecida Livraria Del Rey Editora; - Associado Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais; e Membro Titular Acadêmico da Academia Nacional de Economia.

De outra parte, devemos fazer referência à expressiva **produção bibliográfica** do ilustre indicado. Não vamos aqui arrolar as dezenas de artigos e trabalhos publicados, mas registramos as seguintes publicações: **Livros**: - ANASTASIA, A. A. J.; TOFFOLI, Dias; TEBET, Simone (org.). **Comentários ao RJET (Lei 14.010/2020) pelos autores do anteprojeto**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020 (Sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado); - PEREIRA, Flávio Henrique Unes (org.). **Segurança Jurídica e qualidade das decisões públicas: desafios de uma sociedade democrática**: estudos sobre o projeto de lei nº 349/2015, que inclui, na lei de introdução às normas do direito brasileiro, disposições para aumentar a segurança jurídica e a eficiência na aplicação do direito público. Brasília: Senado Federal, 2015; -ANASTASIA,

SF/21909/24870-01

A. A. J. Regime Jurídico Único do Servidor Público. Belo Horizonte: Editora Livraria Del Rey, 1990, v.1. p.240.

Capítulos de Livros: - ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: MARTINO JR, Rodolpho. **Gestão da saúde e eficiência dos gastos públicos: uma abordagem à luz do princípio da máxima efetividade da norma constitucional.** Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021; - ANASTASIA, A. A. J.; PIRES, Maria Coeli Simões. **O papel do Federalismo na Execução das Políticas Públicas: Impactos na distribuição de receita pública e nas responsabilidades dos Entes Federados.** In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo (Org.). **Políticas Públicas no Brasil, uma abordagem institucional.** São Paulo: Saraiva, 2017, v. 1, p. 49-74; ANASTASIA, A. A. J. Apresentação. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes. **Regulação, fiscalização e sanção: fundamentos e requisitos da delegação do exercício do poder de polícia administrativa a particulares.** Belo Horizonte: Fórum, 2013; **A Reforma Administrativa.** Data Venia, Brasília, v. 1, n. 2, p. 12-13, ago. 2021; ANASTASIA, A. A. J. **A nova lei de licitações e contratos administrativos.** Data Venia, Brasília, v. 1, n. 1, p. 8-9, jun. 2021; ANASTASIA, A. A. J. **Controle e transparência.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 06 set. 2015.

Impõe-se, ainda, consignar que o Senador ANTONIO ANASTASIA, ao longo de sua carreira tem sido agraciado com diversas **honrarias.** Assim, cumpre anotar que no seu Estado natal foi agraciado, entre outras, homenagens com as seguintes distinções: - Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alkmin, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; - Título de Sócio Efetivo e Presidente de Honra, Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais; - Grande Colar da Medalha da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais; - Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais (Grau Grande Mérito), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Título de Cidadão Honorário de dezenas de Municípios mineiros.

Em nível nacional, cabe destacar as seguintes honrarias: - Comenda Ordem do Mérito da Advocacia Pública (Grau Órion), Associação Brasileira de Advogados Públicos; - Medalha da Ordem do Mérito Naval (Grau Grande Oficial), Presidência da República; - Medalha da Ordem do Rio Branco (Grau Grã-Cruz), Ministério das Relações Exteriores; -- Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União – Grã-Cruz, Advocacia-Geral da União; Medalha da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas - Grau Grande Oficial, Ministério do Trabalho; - Medalha do Pacificador, Exército

SF/2190924870-01

Brasileiro; - Prêmio Machado de Assis, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil .

Devemos ainda destacar que o ilustre indicado também teve a honra de ser agraciado com a *Medalha da Ordine Della Stella d'Italia*, pela Presidência da República italiana e com o Título "*Socio D'Onore*", da *Associazione Cilentani nel Mondo, Vallo della Lucania*, de Salerno, igualmente na Itália.

Cumpre, por fim, registrar que atendendo ao disposto no art. 383, I, b, do RISF, o ilustre indicado apresentou declarações, a saber:

a) nos termos do art. 383, I, b, 1, do RISF, declaração de que não há parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

b) nos termos do art. 383, I, b, 2 e § 2º, do RISF, declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, ressalvadas a sociedade PLS – Salgado Advogados, baixada em 02.03.2010, e a Antonio Augusto Junho Anastasia Sociedade Individual de Advocacia, atualmente ativa e inscrita sob o CNPJ 44.188.482/0001-20;

c) nos termos do art. 383, I, b, 3, e § 3º, do RISF, declaração de que se encontra em situação de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, tendo anexado certidões correspondentes;

d) nos termos do art. 383, I, b, 4, e § 2º, do RISF, declaração de que não existem ações penais nas quais figura como autor ou réu, conforme certidões anexadas; de que, civilmente, é autor de ação de indenização por danos morais, na 2ª Vara da Comarca de Oliveira/MG, no processo 0010665-43.2014.8.13.0456 (vencida em 1ª e 2ª instâncias, aguardando o trânsito em julgado); que, também civilmente, figura no polo passivo no procedimento comum cível 5141626-80.2018.8.13.0024, na 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (com sentença de 1ª instância pela improcedência); e no pedido de interpelação 1016895-43.2017.4.01.3400, na 16ª Vara da Justiça Federal em Brasília (indeferida petição inicial em 1ª instância);

e) nos termos do art. 383, I, b, 5, e § 2º, do RISF, declaração de que nos últimos 5 (cinco) anos não atuou, como magistrado, em juízos e tribunais, nem foi membro de conselhos de administração de empresas estatais ou exerceu cargos de direção de agências reguladoras.

SF/21909.24870-01

O ilustre indicado apresentou ainda certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa criminal eleitoral.

Também consta da documentação que instrui a presente iniciativa a apresentação, de forma sucinta, da trajetória da vida profissional e pública do Senador ANTONIO ANASTASIA, em que fica evidenciado que Sua Excelência tem experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para qual foi indicado, consoante previsto na alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Em vista de todo o exposto, consideramos que o ilustre indicado satisfaz todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o elevado cargo de que se trata, bem como consideramos que os elementos informativos ora expendidos são suficientes para que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão possam deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21909.24870-01